

• Trabalho

CONSTITUINTE

ANC P 11

“Os avanços anunciados pelos trabalhadores são, na verdade, retrocessos”

por Inácio Barbosa Soares
de Porto Alegre

A aprovação em segundo turno das leis trabalhistas incluídas na atual versão da nova Constituição Federal vai provocar aumento de custos de produção para as empresas, recrudescimento da inflação, perda de competitividade dos produtos brasileiros no Exterior, concentração econômica e, em última instância, desemprego. Foi o que concluíram ontem, em Porto Alegre, pelo menos seis dos sete palestrantes que participaram do seminário “A Constituição e as novas relações de trabalho”, promovido pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS).

Para o professor da Universidade de São Paulo (USP) e consultor da Confederação Nacional da Indústria (CNI), José Pastore, as empresas terão várias formas de se defender dos custos adicionais representados pela entrada em vigor da legislação até agora aprovada, caso não haja modificações. “Os avanços anunciados pelos trabalhadores são, na verdade, retrocessos”, disse, acrescentando que a redução das margens de rentabilidade das empresas levará muitas delas a fechar, iniciará um processo de concentração da economia em mãos de poucos grupos e irá reduzir o nível de emprego, além de realimentar a inflação e encarecer os produtos brasileiros no exterior.

Segundo o presidente da FIERGS, Luiz Carlos Man-



José Pastore

delli, a legislação prevista elevará os valores das folhas de pagamento das empresas industriais numa média de 19,59%, mas esse índice poderá chegar a 30% em alguns setores e a 49% se forem somados os efeitos indiretos. Ao mesmo tempo, tudo o que já foi aprovado em primeiro turno significará um aumento ainda maior de ingerência do estado nas relações entre capital e trabalho, disse Mandelli.

Um exemplo disso foi dado pelo presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Cássio Mesquita Barros Júnior. Segundo ele, qualquer das medidas aprovadas abrirá possibilidade de intervenção judicial. “Mesmo sem uma lei ordinária que regule a dispensa-paternidade ou a existência de creches, qual será o juiz que não acatará uma reclamatória sobre esses assuntos, sabendo que esta é matéria constitucional?”, observou.